



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 20 de Outubro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 031/2021 - GAB-PREF

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

CRIA O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PROJETO PREVINE BRASIL NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei cria o **PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PREVINE BRASIL** no Município de Araruna, estando fundamentada na legislação do Programa Previne Brasil, no Ministério da Saúde (MS) e do Sistema Único de Saúde (SUS), assim discriminadas: Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 166 de 27 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Os recursos relativos ao incentivo financeiro mencionado no artigo antecedente serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruna, de acordo com as regras de classificação das equipes, por meio de certificação, prevista no Art. 12 da Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

§1º - O município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o município de saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas pelas equipes da APS.

§2º - O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Bloco da Atenção Básica, desobrigando o município de Araruna de manutenção do Prêmio no caso de suspensão temporária ou definitiva do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§3º - Cabe ao Município de Araruna, através da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração/regulamentação da presente lei, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer da execução do Programa Previne Brasil.

Art. 3º - O Programa Previne Brasil estabelece que serão monitorados 21 indicadores da saúde da população, no contexto da APS, que precisarão ser informados regularmente para que os municípios possam receber os recursos federais.

§1º - Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado, podendo o valor da gratificação ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidos ao processo de avaliação de assiduidade do profissional.

I - Fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da premiação o servidor que atingir o mínimo de 60% dos indicadores no quadrimestre apurado.

II - Fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da premiação o servidor que tenha cumprido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de dias efetivamente laborados no quadrimestre apurado, não sendo aceitos atestados, declarações ou outro tipo de documento que abone a falta ao trabalho como justificativas para cumprimento da meta estabelecida.

III - Não fará jus a premiação o servidor que não alcance nenhum dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da presente Lei.

§2º - Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§3º - Avaliação do desempenho das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados para cada competência. Este indicador será aferido a cada 4 (quatro) meses com repercussão financeira para os 4 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§4º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 são os seguintes:

a) Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

a) Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

b) Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

c) Proporção de gestantes que passaram por atendimento odontológico;

d) Cobertura de exame citopatológico;

e) Cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

f) Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

g) Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§5º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite, durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

a) Ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

b) Ações no cuidado puerperal;

c) Ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

d) Ações relacionadas ao HIV;

e) Ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

f) Ações odontológicas;

g) Ações relacionadas às hepatites;

h) Ações relacionadas em saúde mental;

i) Ações relacionadas ao câncer de mama;

j) Indicadores globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

§6º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

Parágrafo Único - Para o registro corretos de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica nº 05/2020 - ESF/SAPS/MS) e o guia para a Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Para aderir ao Programa Previne Brasil, as equipes deverão ter **Termo de Compromisso** homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 e manuais instrutivos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O termo de compromisso de que trata o caput desse artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Previne Brasil.

Art. 5º - Ao aderir ao Programa Previne Brasil os profissionais das ESF, ESB, EACS receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho das equipes na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos por meio da Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 e manual instrutivo do Programa Previne Brasil.

Art. 6º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado de Prêmio de Qualidade e Inovação - Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), no bloco de Atenção Básica, devido a adesão ao Programa Previne Brasil.

Art. 7º - O município fica desobrigado ao pagamento de Remuneração por Desempenho, caso o Programa Previne Brasil do Governo Federal for extinto.

§1º - Os valores repassados serão de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para a Atenção Básica.

§2º - Caso surja nova legislação do programa, com a possibilidade de outros serviços de saúde aderirem ao Programa Previne Brasil, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento da remuneração, em conformidade com legislação em vigor.

Art. 8º - Fica definido que o valor integral do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil será repassado quadrimestralmente.

Parágrafo único: O quadrimestre utilizado como parâmetro para pagamento do incentivo financeiro será aquele imediatamente anterior ao início da vigência da presente lei.

Art. 9º - A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitado o que é previsto sobre o desempenho no Art. 12º da Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019, o município receberá, por Equipe de Saúde contratualizada, os percentuais do valor integral do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil.

Art. 10º - Ficam os percentuais do recurso integral do Programa Previne Brasil vinculados aos indicadores do programa ao desempenho de cada equipe previstos em todo o Art. 12º da Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, destinados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelo fruto da aplicação do Previne Brasil pelas equipes em consonância com resultados da avaliação externa;

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados aos profissionais da Atenção Básica de nível superior (médico, enfermeiro, cirurgião dentista), de nível técnico (técnico/auxiliar de enfermagem, consultório dentário), Recepcionistas, Agentes Comunitários de Saúde vinculados às devidas Equipes de Saúde da Família, Secretário de Saúde, Secretários Executivos de Saúde, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Ambiental, Coordenador de Imunização e apoiadores diretamente ligados aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, independentes dos vínculos dos mesmos com o município, diretamente empenhados no desenvolvimento do Programa Previne Brasil sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação. A distribuição deste recurso será realizada entre os profissionais baseada no critério de desempenho profissional, segundo avaliação de níveis de escolaridade superior, Técnicos e Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família;

III - Os níveis de escolaridade dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Estratégia de Saúde da Família, independente das suas quantidades e tipo de vínculo (servidor efetivo, comissionado, ou contratado por excepcional interesse público) com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do quadrimestre e empenhada no desenvolvimento do Programa Previne Brasil;

IV - Tomando-se como base o percentual de 100% (cem por cento) do valor destinado à remuneração por desempenho (80% do recurso integral Previne Brasil), será o mencionado recurso assim distribuído:

a) Valores por nível de escolaridade para um quadrimestre inteiro, pré-fixado para a Equipe de Saúde da Família;

a.1) Nível superior:

1. Médico: 5% (cinco por cento);

2. Enfermeiro, cirurgião dentista, coordenadores, farmacêutico, bioquímico e apoiadores de nível superior que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: 47% (quarenta e sete por cento).

a.2) Nível técnico:

1. Técnico/auxiliar de enfermagem, consultório dentário, coordenadores, digitadores e apoiadores de nível médio que contribuem e auxiliam no desenvolvimento dos indicadores de desempenho: 16% (dezesseis por cento);

2. Agentes Comunitários de Saúde das APS: 19% (dezenove por cento);

Serão destinados aos profissionais divididos pela quantidade de profissionais, considerando como valor de referência o percentual da classificação da Equipe de Saúde da Família;

3. Agentes da Vigilância em Saúde (ambiental, epidemiológica e sanitária), Recepcionistas das APS e Laboratório: 12% (doze por cento).

a.3) Nível Básico

1. Auxiliares de Serviços Gerais: 1% (hum por cento).

§1º - Os recursos destinados aos profissionais serão divididos pelo número de profissionais de nível técnico existentes nas Equipes de Saúde da Família;

§2º - É de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna a emissão de portaria e/ou quaisquer instrumentos específicos para informar quais ser vidores estarão de acordo com os pré-requisitos estabelecidos e atendidos na presente lei, aptos a receber o Prêmio de Qualidade e Inovação - Previne Brasil, identificando sua unidade de trabalho, tipo de vínculo e função exercida;

§3º - Para fazer jus à 100% (cem por cento) do incentivo o profissional tem que cumprir as metas estabelecidas na legislação que rege o Programa Previne Brasil.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes às porcentagens destinadas ao pagamento da remuneração por desempenho, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 12 - Terão direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - Previne Brasil os servidores que desempenham suas funções relacionadas à equipe avaliada por no mínimo um quadrimestre, sendo o cumprimento de carga horária e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, comissionado e contratado por excepcional interesse público), de acordo com padrões obrigatórios para certificação individual de permanência no programa.

§1º - Não terão direito à remuneração por desempenho os profissionais que se encontrem enquadrados nas situações a seguir elencadas:

I - Casos de abandono e solicitação de desligamento da equipe;

II - Cobertura de licença de profissional excepcionalmente da equipe;

III - Licença por motivos de saúde anterior ao início do quadrimestre;

IV - Licença sem vencimentos;

V - Outros tipos de afastamento;

VI - Não cumprimento das ações pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes à sua função na Atenção Básica, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que estabelece e revisa as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre a assiduidade e absenteísmo na Atenção Básica;

VII - Desvio ou não regulamentação da função;

VIII - Ausência de construção de indicadores de saúde da equipe;

IX - Profissionais do Programa Federal Mais Médicos;

X - Profissionais que não atinjam o estabelecido no Art. 3º da presente Lei.

§2º - Em caráter excepcional terá direito a remuneração por desempenho, a servidora que estiver de licença maternidade a partir do oitavo mês de gestação em condições normais.

§3º - Eventuais sobras financeiras referentes aos casos elencados no §1º deste artigo, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo nos percentuais estabelecidos na presente lei.

Art. 13 - Esta lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente quadrimestre, independente do mês ou período, através do que é previsto especificamente pelo Programa Previne Brasil.

Art. 14 - O Prêmio de Qualidade e Inovação - Previne Brasil em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor e nem gerará direito a qualquer tipo de verba indenizatória.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 036/2014 de 12 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional